

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018.

Of. Circ. Nº 082/18

Assunto: Folder explicativo ao PL 2265/2016, que obriga o aviso de recebimento (AR) ao consumidor inadimplente.

Senhor(a) Presidente,

Em nome do empresariado fluminense, representado pela Fecomércio RJ, vimos apresentar nossas breves considerações ao Projeto de Lei nº 2.265/2016, de autoria do deputado Geraldo Pudim, estabelecendo que o consumidor inadimplente apenas será incluso nos cadastros de proteção ao crédito quando receber e assinar uma comunicação com Aviso de Recebimento (AR).

O projeto traz obrigação que gera insegurança ao comércio, às demais instituições e ao consumidor, aumenta a burocratização do sistema de crédito e a queda na qualidade das informações de inadimplência.

Nesse sentido, percebendo que a maioria dos parlamentares não se atentou que a comunicação ao consumidor inadimplente com Aviso de Recebimento (AR) seria uma medida negativa aos consumidores, as entidades empresarias resolvemos através de um folder, em anexo, elucidar o projeto.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário

SENHORES (AS) DEPUTADOS (AS)

NÃO SE DEIXEM ENGANAR, O PL 2265/2016, EM TRÂMITE NA ALERJ, É UMA ILUSÃO E IRÁ PREJUDICAR QUEM DEVERIA SER BENEFICIADO: O CONSUMIDOR.



Áreas de risco

O AR (Aviso de Recebimento) é entregue nos dias úteis, em horário comercial. Os Correios não entregam AR em áreas de risco, **aumentando as chances da população menos favorecida ser protestada pelos cartórios de protestos e também ter menos acesso ao crédito.** Ainda, para não ser negativado basta que o consumidor não assine o protocolo.



Resultado

Com a baixa efetividade do AR os credores passarão a recorrer aos cartórios de protestos, elevando os custos para os devedores.

O comércio, bancos e financeiras reduzirão o crédito para os consumidores que moram em áreas de riscos e mais humildes, não atendidas normalmente pelos Correios.



Taxas Absurdas

Uma dívida no valor de R\$ 50,00 gera mais R\$ 111,70 de **taxas cartorárias**, enquanto que **nos bancos de dados de proteção ao crédito** basta o pagamento da dívida que, em até **5 dias úteis**, o nome será retirado do cadastro, **sem taxas adicionais**, conforme o Código de Defesa do Consumidor.



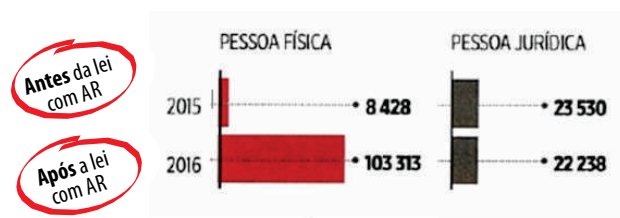
Demais estados

Em São Paulo, lei similar foi aprovada em dezembro de 2015 e revogada em dezembro de 2017 devido os inúmeros problemas econômicos originários dessa legislação. Cientes desses problemas os estados do ES, PB, PE, SC, RN, MG, MS e PI arquivaram matérias idênticas.



Impacto São Paulo

Evolução de Protestos em Cartórios Paulistas (maio de cada ano)



17 milhões de reais é o custo para retirar o nome de todos os inadimplentes pessoa física do cartório. Nas agências, não há custo

Fonte: Revista Exame Maiores e Melhores 2016



Respeito ao consumidor

O **PL 1364/2016**, da Deputada Martha Rocha, traz uma proposta que irá, SIM, **beneficiar o consumidor** e a economia do estado. Veja:

